

**CONSÓRCIO  
DE MUNICÍPIOS  
SUL-FRONTEIRA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA  
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÃ

**PONTA PORÃ/MS, 07 DE JULHO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

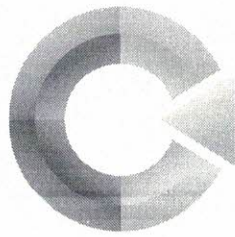
**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 2022 a 2024, e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 39ª, inciso I, e obediência a Cláusula 30ª, incisos II e III do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o triênio 2022 a 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165 e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Resolução.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício de 2022 serão definidas com base no que disporá as Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada através do Projeto de Resolução específica, que tratara das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Resolução, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos, através de Projeto próprio, que estima e Receita e Fixa a despesa, em cada um dos exercícios de 2022 a 2024, ou de um projeto de Resolução específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto de resolução para abertura de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precede sempre da autorização da Assembleia Geral.



**CONSÓRCIO  
DE MUNICÍPIOS  
SUL-FRONTeira**

· AMAMBÁ · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA  
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



---

**Hélio Peluffo Filho**  
Presidente do Consórcio Sul Fronteira